

A REALIDADE DO CÁRCERE FEMININO

Nathália Fernandes GIMENES¹
Fernanda de Matos Lima MADRID²

RESUMO: O presente artigo faz uma abordagem, elucidando desde surgimento a pena e como ela se exteriorizava sobre as pessoas, sua evolução durante os longos anos, até a aplicação pena privativa de liberdade que resultou na criação dos estabelecimentos prisionais, demonstrando que os primeiros cárceres abrigavam ambos os gêneros e depois os que abrigavam apenas mulheres, além de explicar a respeito da vida das reeducandas no interior do cárcere, como é o ambiente que elas habitam, seus direitos, a separação dos filhos e todas as dificuldades sofridas no local.

Palavras-chave: Penas. Sistema Prisional. Sistema Prisional Feminino.

1 INTRODUÇÃO

Muitos são os problemas que rondam o sistema prisional, sendo que estes aumentam diariamente; problemas que acompanham o sistema desde épocas passadas e não possuem uma perspectiva de mudança, visto que para a grande maioria o preso (a) não possui importância.

O número de indivíduos (as) presos sobe a cada dia, acarretando em uma superlotação dos estabelecimentos prisionais, tanto dos femininos quanto dos masculinos, piorando ainda mais a situação, visto que até o deambular no ambiente é complicado.

Muitas legislações normatizam medidas a serem seguidas e tomadas, porém o que se observa é que nenhuma delas encontra-se utilizada, visto que, tudo nos estabelecimentos prisionais é improvisado, degradante, e estas medidas e deveres trazidas pela lei visavam apenas uma melhora e algo digno ao preso.

O resultado deste ambiente desagradável, é a influencia causada na vida do encarcerado, que vivendo daquele modo não consegue pensar em uma

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. natyfg_naty@hotmail.com

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina. Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Professora de Direito Penal do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Advogada criminalista.

ressocialização, possuindo apenas uma revolta por se encontrar em péssimas condições, bem como sua família que ao observá-lo naquele ambiente hostil sentem uma dor enorme, os filhos das detentas, que reencontram as genitoras naquele ambiente sombrio, cercado de monitoramento que atrapalha completamente a intimidade.

É como se os muros prendesse tudo que há de bom, desde o conforto, a alegria, o amor, a intimidade e a fraternidade.

O artigo enfatiza seu primeiro capítulo, demonstrando a respeito das penas e toda a sua evolução, até resultar no surgimento da pena privativa de liberdade.

O segundo capítulo (demonstrado no número 3) tem foco, nos sistemas prisionais, demonstrando como surgiram os estabelecimentos prisionais e como são até hoje, como é a existência dos mesmos e a sua estrutura que o acompanha desde os tempos antigos.

O presente trabalho possui como objetivo, apresentar a situação do sistema carcerário desde a sua origem, demonstrando que mesmo com a evolução e o passar do tempo não houve uma melhora significativa, além de certificar a respeito da existência de diversos direitos que os encarcerados possuem, porém quase todos camuflados pelo poder Estatal.

O método utilizado foi o dedutivo, visto que elucida a respeito da pena e do sistema prisional e todos os efeitos negativos que causam sobre determinadas pessoas da coletividade. E também está presente o método histórico, pois analisa a antiguidade expondo que os problemas são carregados durante os anos, com pouquíssima mudança.

2 A ORIGEM E EVOLUÇÃO DAS PENAS

Para se pensar em como se originaram as penas, devemos retornar completamente ao passado, e deste modo poderíamos iniciar o estudo, imaginando que a primeira pena a ser aplicada no mundo, foi sobre Adão e Eva quando ainda viviam no paraíso. (GRECO, 2008, v.1, p.486)

Adão e Eva foram criados por Deus e colocados no Jardim do Éden para que lá vivessem. Lá poderia fazer tudo o que quisessem, a única coisa que não poderiam fazer era comer o fruto de uma árvore especificada por Deus. (CASTRO, 2010, p. 49 a 51 apud NÉIA, 2015, p.11)

Porém, ambos, desobedeceram à ordem de Deus e comeram o fruto, devido a isso foram expulsos do Jardim, perdendo todas as regalias que possuíam e passaram a saber, o que era o sofrimento, ou seja, foram punidos. (NÉIA, 2015, p. 11-12)

Depois da primeira pena aplicada, a população foi surgindo e se multiplicando, o homem foi aprendendo a viver no grupo social e para viver em harmonia e em paz, passou a aplicar pena contra o indivíduo que descumprisse alguma regra. (GRECO, 2008, v.1, p.487)

Segundo Rogério Greco (2008, v.1, p.487), “Verifica-se que desde a antiguidade até, basicamente, o século XVIII as penas tinham uma característica extremamente aflitiva, uma vez que o corpo do agente é que pagava pelo mal por ele praticado”. [...]

Sendo assim, a pena vem desde a criação e conforme a população ia surgindo e aumentando o homem foi procurando modos de reprimir quem tivesse uma conduta errada.

2.1 Vingança privada

A vingança privada consiste em ser a primeira fase a ser analisada, sendo possível observar que não havia a existência da figura do Estado e deste modo cada grupo vivia de acordo com seus costumes e crenças. (FERREIRA, 2007, p.11)

Os povos da época viviam em tribos aparentemente unidas, pois caso alguém cometesse um delito contra um membro do clã, ocorria não apenas a reação da própria vítima, mas também de seus parentes ou até mesmo de todo o grupo. (GOMES, 2010, p.15)

Caso o agressor fosse um membro do próprio grupo, ocorria a sua expulsão, ocasionando num isolamento e conseqüentemente sua morte visto que os outros clãs o pegariam. (GOMES, 2010, p. 15-16)

Poderia ocorrer também a “vingança de sangue”, sendo esta quando a o delito fosse praticado por alguém de outro clã, resultando em uma guerra extrema, que ocasionava o extermínio dos clãs. (FERREIRA, 2007, p.12)

É possível observar nesta época, reações completamente sem limites, descontroladas e impensáveis, visto que assim como demonstrado, caso um individuo cometesse um mal a alguém a reação da outra parte (vitima atingida), seria na maioria das vezes mais agressiva e se continuassem com este ritmo, logo as comunidades logo estariam dizimadas e para evitar que isso acontecesse surgiu a Lei de Talião, que demonstrou que os indivíduos deveriam revidar o mal causado, porém havendo uma proporção entre a ofensa e a reação. (FERREIRA, 2007, p.12)

2.2 Vingança divina

Nesta fase, a punição ainda era realizada pelo particular, que ia até o ofensor e derramava sobre ele a punição, porém o direito de punir nesta fase possuía um sinal religioso, visto que a punição do individuo causador do delito era considerada um desejo dos próprios deuses. (FERREIRA, 2007, p.13)

Nesta fase, a pena imposta tinha como finalidade o agrado dos deuses que foram ofendidos pela conduta, bem como visava à purificação do infrator, visto que devido a sua conduta necessitaria ser purificado. (GOMES, 2010, p.16)

Até aproximadamente 753 a.C, acreditava-se que se aplicasse uma pena sobre o infrator, acalmaria os deuses visto que eles “saberiam” que aquela conduta estaria sendo punida. (FERREIRA, 2007, p.14)

2.3 Vingança pública

Durante a fase da vingança pública, o Estado pegou para si a obrigação de manter a ordem da população, gerir e assegurar a segurança. (MASSON, 2012, v.1, p.56)

Nesta nova fase, ofendido não precisava mais ter uma iniciativa para vingar o que foi feito a ele, quem tomaria a frente agora e vingaria o mal cometido era o Estado. (MASSON, 2012, v.1, p.57)

As penas continuavam cruéis, com a finalidade de que a população não cometessem crimes, os processos realizados na época eram realizados em segredo, visto que o réu não possuía conhecimento do que estaria sendo acusado e mesmo quando fosse culpado e possivelmente condenado, não teria direito a defesa. (GOMES, 2010, p.17)

Na Grécia Antiga e em Roma, quando a pena imposta sobre o ofensor era a pena de morte, antes da execução desta, o delinquente permanecia na prisão, que consistia em ser uma sala em que os criminosos aguardavam horas antes de morrer, ou seja, uma sala onde apenas aguardavam a execução da pena que seria imposta. (FERREIRA, 2007, p.14)

Durante o final do século XVIII e início do XIX, predominou os suplícios, que consistiam em ser a execução da pena em praças públicas, sendo um completo espetáculo, para que a população observasse a pena imposta. Os suplícios, simplesmente acabavam com a dignidade do autor do delito, visto que ele morria com toda aquela população olhando para sua face, sendo uma completa humilhação. (FERREIRA, 2007, p.15)

Com o passar dos anos os suplícios foram substituídos pela prisão ou pelos labores forçados e até enforcamentos. (FERREIRA, 2007, p.15)

2.4 Humanização das penas

A última fase a ser analisada é o Período Humanitário, que surgiu durante o iluminismo, mais precisamente no final do século XVIII, aqui há a manifestação de ideias que visavam um caráter mais generoso em relação à aplicabilidade das penas sobre os indivíduos. (GOMES, 2010, p. 17)

Durante esta fase, a pena de prisão, mesmo sendo intensamente criticada, passou a representar o direito de punir, bem como surgiram as penas pecuniárias e a prestação de serviço à comunidade. (FERREIRA, 2007, p.17)

Muitos discutiram a verdadeira explicação do direito de punir, e devido a isso, com a finalidade de encontrar uma possível explicação, surgiram diversas escolas penais, como a Escola Clássica que imaginava que o direito de punir era uma forma de manter a ordem e a proteção de toda a população. Já para outra Escola, sendo esta a Positivista, considerava que a pena, intimidava, colocava um medo nas pessoas para que elas não cometessem crime, pois caso o fizesse já saberiam o que ocorreria. (FERREIRA, 2007, p. 17)

Um nome importante da época foi Cesare Bonesana, conhecido como Marquês de Beccaria, que escreveu um livro chamado “*Dos Delitos e das Penas*”. Beccaria, era contra os espaços, as lacunas que o sistema penal possuía, visto que quando julgava-se na época, este julgamento sempre estava presos a leis antigas e desatualizadas com a época. (GOMES, 2010, p.18)

Portanto, é de se concluir que a pena passou a representar o direito de punir, mas é importante frisar, que conforme os anos passavam, é possível constatar que a pena de prisão trazia diversos sofrimentos ao indivíduo, visto que as condições na maioria das vezes não eram boas, pois havia superlotações, doenças, castigos e inúmeras ações que feriam a dignidade do apenado, ou seja, se atualmente a situação já não é agradável, em tempos antigos era pior. (FERREIRA, 2007, p.18)

2.5 Conceito de pena

A pena e o Estado são elementos e definições que devem estar sempre interligadas. (NÉIA, 2015, p.20)

O Estado é um ente que existe a muitos anos, surgindo para revolucionar e acabar com toda desorganização que pendurava em épocas antigas.

Para que se tenha um Estado tranquilo, é necessário que ele possua leis e normas que demonstrem a sociedade o que ela pode ou não fazer, e caso faça algo de errado recairá uma pena regulamentada, para demonstrar que o cometimento do delito é errado e deve ser punido.

Segundo Cleber Masson (2012, v.1, p.539), “pena é a reação que uma comunidade politicamente organizada opõe a um fato que viola uma das normas fundamentais da sua estrutura e, assim, é definido na lei como crime”.

Masson (2012, v.1 p. 540) ainda afirma que:

Destarte, pena é a espécie de sanção penal consistente na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do condenado, aplicada pelo Estado em decorrência do cometimento de uma infração penal, com as finalidades de castigar seu responsável, readaptá-lo ao convívio em comunidade e, mediante a intimidação endereçada à sociedade, evitar a prática de novos crimes ou contravenções penais.

Segundo Damásio de Jesus (2011, v.1, p.563) “pena é a sanção aflitiva imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos¹”.

Ao observar as sociedades, é possível ver que as penas são expostas para que todos saibam quais condutas não podem cometer, visto que se cometer haverá a imposição de uma drástica pena, sendo assim pode-se dizer que a pena influencia na sociedade, pois muitas vezes ela impede uma pessoa de cometer um ilícito, muitos param e pensam antes de caírem em tentação.

Mas é sempre válido observar e afirmar que o Estado brasileiro nunca deverá impor uma punição desumana ou ilegal, possuindo a necessidade de aplicar penas que ensine o ofensor e não tire sua vida indevidamente em razão de um delito simples. É por isso que no Brasil há o Código Penal que delimita e diz taxativamente todas as penas que podem ser aplicadas.

3 SISTEMA PRISIONAL

Para se pensar sobre o sistema prisional é necessário, imaginar que as penas existem desde há muito tempo, assim como já demonstrado, e dependendo da pena imposta sobre o individuo há necessidade de ter um ambiente que pelo qual o mesmo fique detido, impossibilitado de se locomover ou cometer novos delitos, sendo este uma prisão.

Desta forma, com a finalidade de ilustrar o surgimento das prisões, será analisado o sistema prisional desde o seu surgimento na antiguidade até os tempos atuais.

3.1 Breve considerações históricas

É de se observar que na antiguidade que as penas possuíam uma natureza angustiante e cruciante visto que o corpo recebia todo o castigo pelo delito cometido. (GRECO, 2008, v.1, p.494)

Quando surgiu a pena privativa de liberdade, esta foi uma completa evolução nas memórias das penas, pois as penas cruéis e todo o sofrimento corporal foram diminuindo e sendo substituídos por celas escuras e sujas. (GRECO, 2008, v.1, p.494)

Durante a idade média, é possível observar que a prisão servia penas para o delinquente ficar esperando para realmente receber a pena como, por exemplo, a pena de morte, amputação de membros e outras, ou seja, ele ficava preso esperando dentro da cela a hora que viriam busca-lo para realmente puni-lo, ele ficava a disposição da justiça, sendo esta uma prisão de custódia ou a prisão temporária. (BITENCOURT, 2009, v.1, p. 472)

Durante esta época, havia as prisões dos monges, que ficavam trancafiados no mosteiro, em salas subterrâneas para se arrependerem dos pecados cometidos. (BITENCOURT, 2009, v.1, p. 472)

Já na idade moderna, a pobreza se espalha por todo o continente Europeu, e conseqüentemente os crimes cresceram demais, pois a população buscava um meio para sobreviver e este meio era roubar, subindo cada vez mais o número de delinquentes e as penas impostas não os paravam. (BITENCOURT, 2009, v.1, p.474)

As ideias de prisões foram se espalhando e no século XVI surgiram as primeiras prisões. Em Londres, mais aproximadamente em 1550, surgiu a *House of Correction*, e depois dela surgiram outras, como em Amsterdam sendo que nesta criou prisões para homens e mulheres. (MADRID, 2013, p.40)

Um dos autores que surgiram neste contexto, e foi muito importante, foi o Jonh Howard, sendo que este possuía a profissão de *sheriff*, e conseqüentemente teve um amplo contato com o ambiente sombrio que “abrigava” os presos. Jonh conheceu diversos ambientes prisionais, sendo que ao ver de perto aquela realidade, ficou indignado com tamanha desumanização. (MADRID, 2013, p.41)

Ao ver todo o cenário, resolveu escrever um livro, o qual deu o nome de *The State of Prison in England and Walles (1776)*, iniciando uma luta contra aquele modo de vida desumano. (MADRID, 2013, p.41)

No ano de 1787, após anos de discussões a respeito dos tratamentos fornecidos aos encarcerados, surgiu a *Philadelphia Society for Alliviating the Misere of Public Prisons*, que ocasionou na extinção das mutilações que ocorriam, dos trabalhos forçados e também definiram restrições para á pena capital, deixando ela reservada para ser aplicada ao crime de homicídio doloso. (PIMENTEL, 1989, p.266 apud MADRID, 2013, p. 41)

Alguns sistemas destacaram-se muito durante a evolução dos estabelecimentos prisionais, sendo eles, o pensilvânico, auburniano e o progressivo. (GRECO, 2008, v.1, p.494)

3.1.1 Sistema pensilvânico ou de filadélfia ou celular

O sistema pensilvânico, ou de Filadélfia, era caracterizado pelo detento ficar em uma cela, isolado, não podiam exercer qualquer atividade laborativa e também não recebiam nenhuma visita, a única coisa que poderiam realizar naquele ambiente era a leitura da bíblia para que pudessem pensar e se arrepender de tudo o que cometera. (FERREIRA, 2007, p.19)

Porém, esse modo de detenção foi alvo de inúmeras criticas, visto que o condenado ficava extremamente isolado, sem conversar com ninguém, ou sem ter uma companhia, e deste modo ele não tinha como praticar nenhum tipo de readaptação com a sociedade, assim como explanado a única coisa que ele fazia era ler a bíblia, não possuindo nenhuma companhia para que pudesse compartilhar algo. (GRECO, 2008, v.1, p.495)

3.1.2 Sistema Auburniano

Após o sistema anteriormente mencionado surgiu o sistema Auburniano, um sistema um pouco mais evoluído, que teve sua ênfase dentro do presídio de Auburn, localizado no estado de Nova York, o qual iniciou seus trabalhos aproximadamente no ano de 1816. (FERREIRA, 2007, p.20)

Comparando com o sistema anterior, esse é mais brando, visto que não possuía o completo isolamento do sistema pensilvânico, ou seja, no sistema auburniano os presos podiam trabalhar, não precisavam ficar inerte o dia inteiro. Inicialmente a realização do labor era efetuada no interior das celas, ou seja, realizavam alguma atividade na própria cela em que se encontrava, e posteriormente poderia ser realizado em conjunto, sendo este já fora da cela. (FERREIRA, 2007, p.20)

Esse sistema ficou conhecido como *silente system*, pois era proibido qualquer tipo de comunicação entre os encarcerados, tinham que realizar suas atividades laborativas em silêncio total, e ao anoitecer não efetuavam nenhum tipo de trabalho, sendo que eram levados novamente para suas celas, o qual ficavam isolados. (GRECO, 2008, v.1, p.495)

Em relação ao silêncio, Bitencourt (2009, v.1, p.134), afirma que:

O Sistema de Auburn – *Silent system* – adota, além do trabalho em comum, a regra do silêncio absoluto. Os detentos não podiam falar entre si, somente com os guardas, com licença prévia e em voz baixa. Neste silêncio absoluto Foucault vê uma clara influência do modelo monástico, além da disciplina obreira¹³. Esse silêncio, ininterrupto, mais que propiciar a meditação e a correção, é um instrumento essencial de poder, permitindo que uns poucos controlem uma multidão. [...]

Com relação à estrutura física deste sistema, é muito elogiada, visto que era composto por blocos, que dividiam os presos, de modo que no primeiro bloco, ficavam os presos com isolamento total, no segundo bloco, era formado por detentos que possuíam isolamento realizado apenas três dias na semana, e por fim no terceiro bloco, encontravam-se os encarcerados que laboravam durante o dia, todos juntos e no período da noite quando não laboravam ficavam isolados. (NÉIA, 2015, p. 30)

3.1.3 Sistema Progressivo

O sistema progressivo pode ser observado sobre duas vertentes:

3.1.3.1 Sistema progressivo inglês

O sistema progressivo inglês surgiu por volta do século XIX, na Inglaterra, possuindo como destaque o capitão da Marinha Real da Inglaterra, Alexandre Maconochie, que foi quem desenvolveu este sistema e o efetivou no presídio que dirigia na Austrália. (GRECO, 2008, v.1, p.495)

Segundo Bitencourt (2009, v.1, p.137-138):

[...] O sistema de Maconochie consistia em medir a duração da pena por uma soma de trabalho e de boa conduta imposta ao condenado. Referida soma era representada por certo número de marcas ou vales, de tal maneira que a quantidade de vales que cada condenado necessitava obter antes de sua liberação deveria ser proporcional à gravidade do delito. [...]

Alexandre em seu presídio colocou em prática o sistema auburniano, e estabeleceu que quando o delinquente chegasse ao local para o cumprimento de sua pena, passaria por três etapas ou fases, sendo que a primeira constituiu em ser o isolamento do preso, após a conclusão da primeira etapa, passava-se para a segunda, sendo que agora haveria uma progressão para o trabalho que deveria ser realizado em absoluto silêncio, e ao termina-lo deveriam retornar (em silêncio) ao cárcere para dormir, sendo estas duas etapas demonstradas parecidas com o que já foi elucidado nos sistemas anteriores. (GRECO, 2008, v.1, p.495-496)

E por fim a terceira fase, elaborada por Alexandre, resumia-se, na liberdade condicional do apenado, visto que se o condenado seguisse e cumprisse todas as regras determinadas e tivesse boas condutas, garantiria sua liberdade. (NÉIA, 2015, p.31)

3.1.3.2 Sistema progressivo irlandês

Walter Crofton, consistia em ser diretor das prisões localizadas na Irlanda, e ao observar o bom funcionamento do sistema progressivo adotou este também para efetua-los nos presídio que comandava, criando apenas uma nova etapa, que localizava-se antes da liberdade condicional criada pelo progressivo inglês. Para Crofton era importante preparar o cidadão delinquente para encontrar com a sociedade, visto que muitos encontravam-se a anos presos, necessitando antes ser instruído de alguma forma, para retornar de modo correto para que não cair novamente na vida criminosa. (BITENCOURT, 2009, v.1, p.138-139)

Este sistema foi compreendido em quatro etapas, sendo a primeira chamada de reclusão celular diurna e noturna, em que o detento ficava em sua cela, sozinho, completamente em silêncio, sem comunicação, para pensar no que ele havia feito, o porquê encontrava-se naquele ambiente carcerário. (NÉIA, 2015, p.31)

A segunda etapa, era a reclusão noturna e trabalho diurno em comum, assim como no sistema auburniano tinha o extremo silêncio, ninguém poderia conversar, trabalhavam sem comunicação com os parceiros. (BITENCOURT, 2009, v.1, p.139)

A terceira etapa é chamada de período intermediário, o qual acontecia entre a prisão e a liberdade condicional, sendo que nesta fase era tudo diferente, pois o preso laborava no ar livre, não precisa mais ficar preso naquele ambiente escuro, não necessitava mais ficar isolado de todos, geralmente os presos eram colocados para realizar trabalhos agrícolas. (BITENCOURT, 2009, v.1, p. 139)

E por fim a ultima etapa consistia na liberdade condicional, o qual era estabelecidas determinadas regras que deveriam ser cumpridas e seguidas no período em que cumpre a sua pena fora do estabelecimento prisional, estando em liberdade, no convívio com a sociedade, ou seja, agora que o regime havia melhorado o individuo deveria andar na linha, cumprindo efetivamente tudo que fora determinado. (NÉIA, 2015, p. 31)

3.2 Sistema prisional brasileiro

Para se pensar no sistema prisional brasileiro há necessidade de voltar um pouco no tempo, e entender que, de início, as prisões eram efetuadas nos andares térreos (abaixo) das câmaras municipais localizadas dentro das cidades, sendo que prendiam aqueles que eram arruadores, baderneiros, os escravos da época, as pessoas que cometeram um crime e estavam aguardando a realização do julgamento ou os que aguardavam apenas a execução na pena que poderia ser as mais cruéis possíveis. (SALLA, 1999, p.41 apud NÉIA, 2015, p.32)

Um tempo depois, após a chegada da família real, mais precisamente no ano de 1808, a igreja forneceu o antigo cárcere chamado de Aljube, que a ela usava para punir os membros da igreja que eram rebeldes, esses cárceres ficavam bem escondidos praticamente subterrâneos, e agora serviria para manter preso os delinquentes. Porém, logo foi desativado devido que após passar pela análise de um grupo, foi detectado uma superlotação do ambiente, sendo que havia tantas pessoas juntas que o caminhar era impossível, completamente desumano. (NOGUEIRA, 2006, p.26-27)

É válido afirmar que no Aljube, ficavam presos tanto homens como também as mulheres, visto que muitas eram presas até por serem amantes. Poderiam ficar no mesmo ambiente ou quando possuíam algum modo às separavam dos homens. (NÉIA, 2015, p.33)

A partir de 1830, com o surgimento do Código Criminal do Império, este trouxe a pena privativa de liberdade em seu texto normativo, e assim ela foi sendo efetivada, e caso houvesse o cometimento de crime levavam as pessoas presas, visto que agora era claro na lei esta possibilidade. Porém as cadeias que recebiam os delinquentes da época eram péssimas, completamente precárias, visto que eram imundas e infectadas de diversas doenças, ou seja, totalmente fracassadas. (NOGUEIRA, 2006, p.27-28)

Devido a toda esta situação, era necessária uma mudança, deste modo foram elaborados dois estabelecimentos, sendo um em São Paulo e o outro o Rio de Janeiro, chamados de Casas de Correção, sendo inauguradas nos anos de 1850 e 1852, estas casas possuíam cela individual para cada preso, trabalhos que eram realizados no período diurno e ao terminar o expediente de trabalho seguiam para suas celas no período noturno, mas não foi muito eficaz, visto que o número de

delinquentes subia gradativamente, bem como as casas de correção, tendiam a estragar mais ainda o apenado. (NOGUEIRA, 2006, p. 28-29)

Em 1920 foi inaugurada uma penitenciária na cidade de São Paulo, localizada no bairro Carandiru, a estimativa era que nela caberiam 1200 presos, e tinham tudo de mais desenvolvido, como enfermaria, escolas e segurança, mas há de se pensar que mesmo assim nada estava perfeito e para tentar organizar os crimes que levavam as pessoas detidas, em 1940 adveio o atual Código Penal e as contravenções surgiram em 1941, com a finalidade de bater o martelo e dizer que só seria preso caso você se encaixasse no que estava na legislação. (NOGUEIRA, 2006, p.30-31)

Atualmente, o que se observa é que a criminalização não obteve uma diminuição considerável, diversos brasileiros (as) diariamente ingressam na vida do crime ou nela permanecem. A quantidade de presídios cresceu conforme os anos passaram e hoje diversas cidades convivem com um ambiente carcerário em seu território, muitos afastados das cidades outros mais próximos da população, fazendo com que muitos pedestres passem naquele local deambulando rapidamente, pois só a presença daquele ambiente traz medo a quem passa próximo.

No interior das celas é possível, em regra, ver ainda a desumanização, visto que são diversas pessoas no mesmo ambiente, sem ao menos poder deitar-se, tudo é precário e difícil, ou seja, não houve uma melhora considerável, visto que o número de pessoas que são detidas crescem desenfreadamente e o Estado não custeia do modo que realmente deveria, bem como não fornece um ambiente digno para os encarcerados.

3.3 Dos sistemas prisionais femininos

Desde o período colonial, nas celas prisionais não encontrava-se apenas a figura masculina, era vista também a feminina que era culpada por diversas coisas, podendo envolver crimes ou até ir presa devido a serem prostitutas. Ao serem detidas, na maioria das vezes ficavam no mesmo ambiente carcerário dos homens, dificilmente ficavam em algum ambiente separado. (ANDRADE, 2011, p. 17)

Em um relatório, elaborado por um penitenciário chamado José Gabriel de Lemos Brito, o qual analisou e pesquisou o Brasil, durante os anos de 1923 e 1924 para acompanhar a situação carcerária de todo o país e é possível observar que as mulheres possuíam pouco espaço no relatório, quase não formam citadas, devido ao fato de o número de mulheres detentas na época serem extremamente pequeno, ou seja, existiam as mulheres encarceradas, porém comparadas com o número de homens eram praticamente inexistentes em algumas partes do Brasil, o relatório foi tão interessante que resultou em um livro chamado de *Os Systemas Penitenciários do Brasil*. (ANDRADE, 2011, p.18)

Porém mesmo a quantidade de presas serem pequena, ao observar as prisões, Lemos Brito em 1924, orientou a União projetar um ambiente carcerário, que servisse para abrigar apenas mulheres. Nestes tempos elas já estavam separadas do homem, mas realmente era necessário um lugar só para elas, visto as alas das prisões masculinas eram péssimas. (OLIVEIRA, 2008, p.26)

Porém, se fosse realizar uma verificação do Brasil, com outros países, este já estaria bem desatualizado, visto que aqui ainda prendiam ambos os sexos juntos, ou no mesmo presídio, porém em salas diferentes, e em diversos países é possível observar a presença de estabelecimentos prisionais próprios para as mulheres, configurando uma evolução no exterior. O primeiro que se pode relatar é de 1645 que possui o nome de *The Spinhuis*, situado na Holanda, mais precisamente em Amsterdã. (ZEDNER, 1995, p.329 apud ANDRADE, 2011, p.21-22)

Na busca de uma possível melhora dos presídios no Brasil, o governo sempre buscou medidas, como a criada em 1930 chamada de Regimento das Correições. Mas apenas em 1940 com a vinda do Código Penal, o qual em seu artigo 29 parágrafo 2º dizia: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, na falta em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno”, ou seja, este artigo realmente veio para afirmar que as mulheres deveriam ter o seu próprio estabelecimento prisional. (NÉIA, 2015, p.40)

Em 1937 foi criado o Instituto Feminino de Readaptação Social sendo este caracterizado como o primeiro estabelecimento para as mulheres localizado em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, além deste o Presídio das Mulheres de São Paulo criado em 1941 e a Penitenciária das Mulheres de Bangu inaugurada em 1942. (ANDRADE, 2011, p.21)

Atualmente, neste século XXI, permanecem os presídios femininos, bem como foram criados presídios novos, o qual comportam diversas mulheres de inúmeras idades, porém há que sempre frisar que a população feminina é sempre menor que a carcerária masculina, visto que o homem é mais integrante do crime, as condições atuais também não são boas, serão ainda demonstradas no presente artigo.

3.4 Gêneros

Para se pensar em gênero, não se pode ficar adstrito apenas às diferenças sexuais da mulher e do homem, é necessário avaliar também a reação da sociedade, como ela os analisa, vê e julga, bem como verificar o tratamento empregado.

A sociedade por longos tempos acreditou que a mulher era para cuidar de casa, marido e filhos, porém conforme os tempos foram mudando, a mulher passou a desempenhar as mesmas atividades dos homens, demonstrando ser capaz, porém essa nova etapa e evolução das mulheres ainda geram diversas críticas e discriminação.

Assim como mencionado, a mulher passou a desempenhar as mesmas ações do sexo masculino e uma delas foi a prática de crimes, sendo que esta atitude causa um espanto e indignação na sociedade, visto que o comum era o homem realizar condutas ilícitas e não a mulher.

O que se percebe é que a criminalidade está aumentando a cada dia, e quando elas vão presas, na maioria dos ambientes que as recebem, é possível constatar uma desvalorização da mulher. Esse menosprezo é nítido, visto que, é como se não houvesse a necessidade de investir mais nas cadeias que abrigam seres que precisam de diversos suprimentos e um auxílio diferente, muitas prisões são improvisadas não trazendo um estrutura apta a receber o sexo feminino.

A situação às vezes é tão crítica que, se há problema no ambiente carcerário masculino, este provavelmente chegará às prisões femininas, porém de um modo muito mais agravado, pois elas precisariam de mais amparo, de lugares

apropriados a garantir e suprir todas as necessidades, desde partos dignos, berçários e tudo mais.

Por fim, viver em um ambiente sem uma sustentação necessária e em meio a diversas dificuldades, faz com que muitas delas vivam sem uma perspectiva de vida, sentem apenas uma grande revolta por encontrarem-se em situações difíceis, além disso, quando saem e tentam procurar uma vida digna muitas vezes a própria sociedade atrapalha, visto que muitos patrões não querem ter um vínculo empregatício com uma ex-presidiária, restando apenas a vida do crime novamente.

3.5 O perfil das detentas

De todas as mulheres que são presas no Brasil, de acordo com o INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – junho de 2014 (DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional), 68% são detidas por Tráfico de Drogas, ou seja, é o crime mais cometido por elas.

Conforme informações do site www.g1.globo.com, muitas entram nesta vida por conviverem ou namorarem com homens que já se encontram nesta vida, e acabam sendo influenciadas por eles. Observam que o dinheiro é gerado de maneira rápida e assim acabam indo para o mesmo caminho, só para conseguirem dinheiro. Muitas vezes seus companheiros as convencem de entrarem nesta vida, visto que por serem mulheres são mais fácil de transportarem as drogas, pois os policiais não desconfiam delas.

Entram nesta vida também buscando sustentar sua família, visto que muitas não conseguem um emprego digno e a única solução de ajudar no seu âmbito familiar é delinquir, bem como muitas são viciadas e se submetem a “trabalhar” neste ramo para receber o pagamento em drogas para consumo próprio.

Aline D’Eça (2010, p.28) demonstra um exemplo claro de que não só as mulheres brasileiras encontram-se na vida criminosa, as estrangeiras também estão sujeitas ao ingresso nesta vida, porém quando passam pelo Brasil transportando algo ilícito e são detidas e podem ficar sujeitas a cumprirem pena aqui. Sendo assim, as mulheres que compõem o cárcere brasileiro podem ser tanto naturais do país ou até estrangeiras:

[...] Juliete tem apenas vinte e dois anos, mas aparenta menos. É francesa, natural de *Cameronn*, filha de comerciante e de uma doméstica. Teve um relacionamento com um negro angolano, “um bonito jogador de futebol”, como conta, de quem ficou grávida. Foi presa no aeroporto de Salvador, em 2004, quando tentava transportar droga para a Espanha.

De acordo com as pesquisas realizadas pelo INFOPEN é possível analisar a idade das detentas, sendo que 27% são mulheres de 18 a 24 anos, 23% são mulheres de 25 a 29 anos, 18% com idade de 30 a 34 anos, 21% de 35 a 45 anos, 10% de 46 a 60 anos e 1% para mais de 60 anos.

É possível observar que as mulheres jovens são as que mais entram no crime. As reclusas com idade entre 18 anos a 29 anos representam um percentual de 50%, sendo que 68% são negras, 57% são solteiras ou estão em união estável 26%, com baixíssima escolaridade e muitas vezes com filhos que com o encarceramento acabam sendo deixados pela mãe.

Conforme citado o cárcere feminino também possuem mulheres estrangeiras, sendo um percentual de 21% de estrangeiras, e encontram-se presas junto com brasileiras.

Dados do Concelho Nacional de Justiça mostram que a população feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre os anos de 2000 a 2014.

Mas é válido afirmar que não é só o Tráfico de Drogas que levam as mulheres para a cadeia, o INFOPEN demonstra que elas cometem diversos crimes que compõem o Código Penal, como por exemplo, o furto que é o segundo crime mais cometido com um percentual de 9%, roubo 8% e outros.

3.6 As condições dos presídios que abrigam as presas

Ao olhar as condições em que as pessoas encontram-se no ambiente carcerário é possível afirmar que o Estado está descumprindo o que dispõe as normas brasileiras.

Uma das leis que não está sendo cumprida pelo Estado é a Lei de Execuções Penais que dispõe diversos deveres a Ele e direitos aos encarcerados, como por exemplo, em seu artigo 10 e 11 afirma que:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Art. 11. A assistência será:

- I – material;
- II – à saúde;
- III – jurídica;
- IV – educacional;
- V – social;
- VI – religiosa.

Os presídios que abrigam as mulheres pelo Brasil, a grande maioria são improvisados, alguns até foram construídos, porém nenhum deles oferece boas condições de vida a elas, pois ao observar o cárcere é possível ver que há mais mulheres do que poderia ter naquele espaço, é possível em muitos ambientes prisionais observar a falta de colchão para as mulheres, ou se tem colchão muitos estão em péssimas condições, sejam finos ou até imundos com odores que impossibilitam as reclusas de dormir.

De acordo com o site www.seculodiario.com.br, é possível ver que alimentação em alguns presídios é insatisfatória, visto que a maioria dos alimentos fornecidos não é saudável para vida de um ser humano, pois existem dias que os alimentos chegam às celas já estragados, além de às vezes no meio deles virem insetos, plásticos e diversas impurezas.

E por fim a higiene é precária, visto que muitas vezes o Estado não fornece os materiais, deixando para que as famílias tragam utensílios necessários para realização da higiene. Porém, há necessidade de imaginar, que muitas estão a quilômetros da sua família e passam grandes necessidades.

Nas celas são deveres das presas manter o ambiente limpo, mas para isso seria necessário também produtos para a limpeza que devem ser fornecidos pelo Estado.

Deste modo, resta claro que as condições do cárcere são sofridas, visto que os problemas são inúmeros e que não é fácil sair de uma liberdade onde muitas vezes elas tinham uma cama confortável e agora dormem em um colchão sujo onde já dormiram diversas pessoas, é uma mudança total e uma piora drástica da vida, e vivendo neste ambiente é complicado se reeducar e ressocializar, visto que a revolta é sempre maior.

3.7 O Direitos das reeducandas

As reeducandas possuem diversos direitos, sendo que assim como mencionado a Lei de Execuções Penais, traz em seu rol expresso.

Vale apenas ressaltar o artigo já mencionado, artigo 11, bem como o artigo 41 inciso I, II e VII da Lei de Execuções Penais, que demonstram alguns dos direitos básicos que deve haver no ambiente em que vivem:

Art. 41. Constituem direito do preso:
I – alimentação suficiente e vestuário;
II – atribuição de trabalho e remuneração;
[...]
VII – assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
[...]

Porém, ao analisar este artigo é possível ver que a assistência não é fornecida de maneira efetiva, bem como a saúde no ambiente é completamente precária, visto que o ambiente proporciona diversas doenças e poucos tratamentos. Portanto há direitos, mas não são efetivados, não são cumpridos e nem respeitados.

3.8 Presas gestantes

Muitas mulheres ingressam no ambiente prisional grávidas e ali permanecem durante toda a gestação.

A maioria dos presídios são precários e não oferecem o suporte necessário que a grávida necessita, visto que muitas passam os nove meses de gestação na cela, sem nenhum tipo de acompanhamento médico, e quando chega a hora do parto não possuem um estrutura adequada, podendo o parto ocorrer no ambiente carcerário ou na maioria das vezes são levadas a hospitais para a realização do parto.

Porém não são todos os estabelecimentos prisionais que possuem esta precariedade, visto que segundo os dados do INFOPEN há a existência de unidades com módulo de saúde, que servem para dar assistência às detentas, sendo que aproximadamente 52% das destas unidades encontram-se nos estabelecimentos

femininos, possuindo atendimento de clínicos gerais ou até ginecologistas, como no estado do Ceará demonstra-se 8 (oito) ginecologistas em atividade nas unidades prisionais para atender as reeducandas.

É válido afirmar que não são todos os presídios que possuem um pediatra ou uma assistência, e caso o bebê que se encontra no cárcere com sua genitora necessite de atendimento, segundo o site noticias.r7.com, quem o levará a um hospital será um agente penitenciário ou uma carcereira.

Um artigo importante é o 83 §2º da Lei de Execuções Penais que relata a respeito dos berçários nas cadeias para as mães cuidarem de seus filhos:

Art. 83. [...]

§2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. [...]

Ao analisar o disposto na lei, é possível observar que em alguns presídios o Estado não cumpre a Lei, pois existem estabelecimentos prisionais que não possuem alas adequadas para as mães cuidarem de seus bebês. Segundo o site www.douradosagora.com.br, o que muito se vê são as mães com seus filhos dentro das próprias celas e, ali a genitora faz um berço improvisados para que o recém-nascido durma na sua companhia e das demais companheiras de cela.

Os enxovais, na maior parte dos casos, são doados pela família que ao observar toda aquela situação tentam proporcionar algo melhor, porém caso a família não disponibilize é as próprias reeducandas dão um jeito.

A criança permanece com a mãe até o 6º (sexto) mês de vida, conforme descreve o artigo 83 §2º da Lei de Execuções Penais, anteriormente citado, após este período ela tem que se separar da mãe, sai daquele ambiente e vai direto para o mundo livre, um ambiente que sua mãe desejaria estar com ela, mas devido a pena imposta não poderá.

3.9 Para onde vão as crianças afinal?

Assim como citado, após o 6º (sexto) mês de vida a criança é retirada do ambiente prisional, necessitando naquele momento de alguém que dê a ela todo o auxílio necessário. Deste modo, a criança pode ser destinada a ir para alguns lugares: a família (de sangue), creches ou famílias substitutas.

A família da reeducanda pode cuidar da criança, o que é o mais indicado, visto que o mesmo já criará um vínculo com seus familiares, porém há famílias que não possuem condições de cuidar, restando outras alternativas como as creches.

As creches geralmente são próximas aos presídios, assim como demonstra D'Eça (2010, p. 27), "o portão branco abre-se, permitindo a saída do furgão-prateado, que percorre cerca de 200 metros paralelamente aos muros cinza, e não leva nem dois minutos para chegar ao destino." [...]

O Art. 89 da Lei de Execuções Penais é clara a respeito da existência de creches para amparar as crianças:

Art. 89. Além dos requisitos no art.88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (meses) e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

A maioria das creches desempenha um ótimo papel, visto que sempre tentam aproximar os filhos das mães, levando-os até o presídio para a realização de visitas que duram apenas algumas horas.

Um exemplo é o Centro Nova Semente que fica ao lado do Complexo Penal Feminino em Salvador, demonstrado no livro de Aline D'Eca (2010), que relata completamente o amor empregado as crianças com pais encarcerados.

E por fim, há a possibilidade de a criança permanecer sobre os cuidados de mães substitutas ou provisórias, que prestam todo o auxílio necessário eles, e possuem sempre o dever de levar as crianças para ver as mães. O único problema que cerca as mães provisórias é que elas acabam criando um laço amoroso com os pequenos e às vezes pedem para as mães "doá-los" para elas, o que acaba criando uma situação complicada às mães encarceradas que amam seus filhos e querem ter um futuro com eles.

4 CONCLUSÃO

A conclusão que se faz, é que o sistema carcerário é péssimo, visto que mesmo com o passar dos anos, não houve melhora, pois as condições continuam deprimentes, levando as pessoas que estão detidas a sofrimentos diários.

O Estado não pensa em momento nenhum nos indivíduos que passarão longos anos da vida naquele ambiente, sendo que por mais que o sujeito (a) seja um delinquente (a), continua sendo um ser humano necessitando de uma assistência.

Todas as legislações que foram criadas para demonstrar como deveriam ser as prisões, o tratamento e os direitos, não possuem o mínimo de efetividade, pois não são seguidas e ninguém faz nada para que isso mude.

Por fim, única solução seria o Estado começar a agir urgentemente, visto que ele é o único que possui o poder, uma vez que há necessidade de investimento para a construção de novos ambientes com as características que a lei diz, bem como fornecer todos os mantimentos necessários, pois assim como dito, as pessoas estão lá porque cometeram um crime, foi imposta uma pena justa sobre ela, porém não deixam de ser seres humanos e precisam de ao menos uma vida digna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista. **Entre as leis da ciência, do Estado e Deus O surgimento dos presídios femininos**. 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/pt-br.php>>. Acessado em: 17 de abril de 2016

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Código Penal**, Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Brasília DF. Senado 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 17 de abril de 2016

BRASIL. **Lei de Execução Penal**, Lei 7.210 de 11-7-1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 18 de abril de 2016

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: Parte geral**. 14ª ed. v.1. São Paulo: Saraiva. 2009.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2015 – Presidente Prudente, 2015, 61 p.

Conselho Nacional de Justiça. **A população feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>>. Acesso em 17 de abril de 2016

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento nacional de informações de informações penitenciárias infopen mulheres**. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/03/14/apresentacao-detalhada-do-infopen-mulheres>>. Acesso em 18 de abril de 2016

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento nacional de informações de informações penitenciárias infopen – junho de 2014**. Disponível em: <www.justica.gov.br/noticias/...infopen.../relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 28 de abril de 2016.

D'Eça, Aline. **Filhos do Cárcere**. Salvador: Estuba. 2010.

DIÁRIO, Século. **‘Quentinhas’ servidas a presos no Estado são destaque em revista de circulação nacional**. Disponível em: <<http://seculodiario.com.br/13670/11/quentinhas-servidas-a-presos-no-estado-sao-destaque-em-revista-de-circulacao-nacional>>. Acesso em 28 de abril de 2016.

DOURADOS AGORA. **Quase 290 crianças nascidas vivem em cadeias no Brasil**. Disponível em: <<http://www.douradosagora.com.br/noticias/ciencia-e-saude/quase-290-criancas-nascidas-vivem-em-cadeias-no-brasil>>. Acessado em 29 de abril de 2016.

FERREIRA, Maiara Lourenço. **A privatização do sistema prisional brasileiro**. Presidente Prudente, 2007. 82 f. Monografia (Graduação). Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 13ª ed. v.1. Rio de Janeiro: Impetrus, 2008.

GOMES, Jorge Roberto. **O sistema prisional e a lei de execução penal: uma análise do ser ao deve ser**, 2005. Disponível em:

<<http://br.monografias.com/trabalhos-pdf/sistema-prisional-lei-execucao-penal/sistema-prisional-lei-execucao-penal.pdf>>. Acesso em 17 de abril de 2016

GLOBO. G1. **Furto e tráfico de drogas são os crimes mais comuns entre presas brasileiras.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL583732-5598,00-FURTO+E+TRAFICO+DE+DROGAS+SAO+OS+CRIMES+MAIS+COMUNS+ENTRE+PRESAS+BRASILEIRA.html>>. Acesso em 28 de abril de 2016

JESUS, Damásio de. **Direito Penal: Parte Geral.** 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIMA, Wilma Maria Rigotto. **A evolução das penas no sistema penitenciário brasileiro,** 2006. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Wilma%20Maria%20Rigotto%20Lima.pdf>>. Acesso em 17 de abril de 2016

MADRID, Fernanda de Matos Lima, **A função oculta da pena privativa de liberdade e do sistema prisional.** 2013. 155 f. Dissertação (Mestrado em ciência jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2013.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: Parte geral.** 6ª ed. v.1 São Paulo, Método LTDA, 2012.

NÉIA, Pamela Cacefo. **A realidade da mulher no sistema prisional brasileiro.** 2015. 67f. Monografia (graduação). Toledo Prudente Centro Universitário. <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewPDFInterstitial/5219/4971>>. Acessado em: 17 de abril de 2016

NOGUEIRA, Carla Renata Ferreira. **Privatização do sistema prisional brasileiro.** Presidente Prudente. 2006. 63 f. Monografia (Graduação). Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo.

NOTÍCIAS. R7. **O drama das mães que dão à luz na cadeia: em SP, 8% das crianças vão parar nas ruas.** Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/o-drama-das-maes-que-dao-a-luz-na-cadeia-em-sp-8-das-criancas-vaio-parar-nas-ruas-03112015>>. Acesso em 28 de abril de 2016.

OLIVEIRA, Erica Patrícia Teixeira. **Mulheres em conflito com a lei: representações sociais, identidades de gênero e letramento.** 2008. Disponível em: <<http://www.ple.uem.br/defesas/pdf/eptoliveira.pdf>>. Acesso em 17 de abril de 2016